



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

EDITAL Nº 001/2025

“Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes no município de Várzea- PB no ano de 2025, estabelecendo o Calendário Oficial”.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **Larissa Antônia de Medeiros Figueiredo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 013/2001 de 10 de outubro de 2021 e suas alterações junto com os membros da Comissão Especial Eleitoral, estabelecida através da Resolução 001/2025 como forma de dar início ao Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, estabelecer o Calendário Oficial e dar ampla visibilidade torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha referido no Município de Várzea- PB no ano de 2025, regulamentado pela Resolução Nº 002/2025 do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

1.1. O Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Várzea-PB é

disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que regulamenta as eleições de conselheiros tutelares, assim como pela Lei Municipal nº 013/2001 de 10 de outubro de 2001 e suas alterações, seguindo diretrizes da resolução sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente(CMDCA), através da Comissão Especial Eleitoral (CEE) e com o apoio do Poder Executivo Municipal, da Justiça Eleitoral e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

1.2. No âmbito do presente processo eleitoral compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I- Coordenar o Processo de escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Várzea–PB;

II- Constituir Comissão Especial Eleitoral para adotar as providências necessárias à realização do Pleito;

II- Instituir Junta Eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração no dia do pleito;

IV- Diplomar os eleitos titulares e suplentes;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

V- Supervisionar a posse dos eleitos titulares.

1.3. Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de várzea-PB, em data de 05 de outubro de 2025, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá na data de 03 de novembro de 2025.

2. DO CONSELHO TUTELAR.

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros para comporem as vagas de Suplentes no Conselho Tutelar escolhidos pela comunidade local para mandato complementar aos 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados

os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 013/2001 de 10 de outubro de 2001 e suas alterações.

2.3. O presente Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Várzea-PB visa preencher as 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes, compreendendo o mandato em andamento com término em 09 de janeiro de 2028, sendo que os Conselheiros Suplentes somente assumirão o cargo de Conselheiro quando do afastamento do titular por período superior a 30(trinta) dias.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do **CONANDA**, a candidatura deverá ser individual não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17 da Lei Municipal nº 013/2001 de 10 de outubro de 2001 e suas alterações, os candidatos a membro



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Residência no município há mais de dois anos;
- d) Segundo grau completo;
- e) Experiência devidamente comprovada por órgão ou instituição da área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, até a data da inscrição do processo, por mais de 01 (um) ano em contato direto com este público, conforme Lei Municipal nº.: 059/2019, no art. 3º;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura através de documentação especificada no Edital de Convocação.

3.3. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Várzea-PB, devidamente instruído com a documentação que comprove os requisitos do Art. 17 da Lei Municipal nº.:

013/2001 de 10 de outubro de 2001 e suas alterações.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

4.1. Os membros Suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20, parágrafo único da Lei Municipal nº 013/2001 de 10 de outubro de 2001 e suas alterações. Os membros eleitos suplentes terão dedicação exclusiva - vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, cumprindo jornada de 08 horas/diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e nos demais dias em escalas de sobreaviso e regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.

4.2. O valor do vencimento é de R\$: 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), conforme previsão no artigo 7º.: da Lei Municipal nº 059/2019.

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

mandato.

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS.

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. conforme previsto no art. 18 da Lei Municipal nº 013/2001 de 10 de outubro de 2001 e suas alterações;

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. Os (5) cinco Suplentes eleitos serão obrigados a participar do Curso de Formação para Conselheiros Tutelares promovido pelo CMDCA, em local e data a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar Suplente eleito quando necessária sua convocação, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá

apresentar documentação comprobatória de impedimento;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE.

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº.: 001/2025 uma Comissão Especial Eleitoral, que é a responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o processo de escolha, que será acompanhada, pelo Ministério Público, conforme Resolução nº.: 001/2025 do CMDCA. A referida Comissão Especial Eleitoral – CEE é composta por 4 (quatro) membros sendo dois membros representando o governo municipal e dois membros representando a sociedade civil, onde todos são integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral – CEE;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

I – Organizar e divulgar o Processo de escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Várzea–PB;

II – Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo de inscrição, caso não haja candidatos suficientes;

III – Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;

IV – Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas;

V - Receber e julgar os recursos do indeferimento de inscrição;

VI – Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

VII– Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;

VIII– Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura,

assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica do CONANDA;

IX – Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;

X – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

XI – Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;

XII – Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução “Ad Referendum” do CMDCA.

6.3 Aplica-se a Comissão Especial Eleitoral os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

7.1 O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, classificatórias e eliminatórias, conforme previsão do art. 1º da Lei Municipal nº.: 003 de 06 de abril de 2015 que efetuou alteração no art. 14 da Lei nº.: 013/2001.

I – Primeira Etapa: Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida;



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

II – Segunda Etapa: Curso de Conhecimento específico sobre o ECA com aferição de conhecimento através prova;

III – Terceira Etapa: Entrevista dos candidatos a conselheiros;

IV – Quarta Etapa: Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores;

7.2. O Conselheiro Tutelar Suplente que irá concorrer ao mandato subsequente, o fará em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer formas de privilégios.

8. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO, INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

8.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Várzea-PB iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria do Trabalho e Assistência Social localizada na rua Manoel Demétrio nº 36, centro, Várzea-PB, em dias úteis das 08h00 às 14h00 horas.

8.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como estão estabelecidas no presente Edital do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4. A candidatura será individual, não admitida a composição de chapas, através de requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pela Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Várzea- PB juntamente com toda a documentação especificada no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

8.5. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e duas cópias dos seguintes documentos:

- a)** Requerer inscrição conforme modelo do Anexo II e preencher formulário específico, fornecido pelo CMDCA;
- b)** Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

- pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;
- c)** Apresentar documentação de Experiência devidamente comprovada por órgão ou instituição da área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, até a data da inscrição do processo, por mais de 01 (um) ano em contato direto com este público, conforme Lei Municipal n.º: 059/2019, no art. 3º, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- d)** Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- e)** Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- f)** Residir no Município de Várzea há mais de 02 (dois) anos;
- g)** Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- h)** Ter domicílio eleitoral no Município de Várzea há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i)** Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.
- 8.7.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.8.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 8.9.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.10.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 8.11.** Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

8.12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como estabelecidas na Resolução CMDCA 02/2025, no Edital do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA analisará toda a documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.

9.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

9.3. A relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término das inscrições.

9.4. Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral.

9.6. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.7. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias,

contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar lista contendo a relação preliminar dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Várzea-PB.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Se decidido pela procedência da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

10.8. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão em 05 (cinco) dias do recurso apresentado.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos habilitados na Primeira Etapa (Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida) do Processo de Escolha Suplementar para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Várzea- PB, com cópia ao Ministério Público.

11. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ECA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O Curso específico sobre o ECA será realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2025 às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado. Essa data altera o art. 20 da Resolução nº.: 002/2025

11.2. A avaliação e a entrevista serão aplicadas no dia 12 de agosto de 2025 das 13:30 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

11.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico inicia-se o prazo para interpor recurso a Comissão Especial Eleitoral.

11.4. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

11.5. Na reunião a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que *firmarão compromisso de respeitá-las*, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº.: 002/2025 que regulamenta Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes.

11.6. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares do município de Várzea-PB, desde o momento da



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.6** deste Edital.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro Suplente do Conselho Tutelar.

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

12.10. É permitida a propaganda mediante “santinhos” contendo apenas nome, número, foto do candidato e “curriculum vitae”.

12.11. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direto ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II – Por meio de mensagem eletrônica cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado à realização de disparo em massa.

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítio de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento do conteúdo.

12.12. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos Eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

12.13. É permitido no dia das eleições a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.15. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

12.16. Será respeitado estritamente o período para a propaganda eleitoral, tendo início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes do início da votação.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

12.17. É proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

12.18. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Comissão Especial e Ministério Público, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme art. 8º, §1º da Resolução 231/2022 do CONANDA.

12.19. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.20. Tendo a denúncia indício de procedência, caberá à respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

12.21. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como efetuar diligências.

12.22. O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão pela Comissão Eleitoral.

12.23. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13. QUARTA ETAPA: DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Várzea-PB realizar-se-á no dia **05 de outubro de 2025**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e inciso I do Artigo 5º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

13.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

a) Caso não possa ser utilizada urna eletrônica por algum imprevisto, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.3. A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes,

codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos sendo que:

a) O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

b) A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9. No caso de votação manual, caso seja necessário votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 02(dois) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990 e no art. 33 da Lei Municipal nº 013/2001 de 10 de outubro de 2001, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 DA ELEIÇÃO E APURACAO DOS VOTOS

15.1 A realização do processo de votação para a Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Várzea acontecerá no dia **05/10/2025** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, sendo 1 (um) voto uninominal para um candidato concorrente Suplente ao Conselho Tutelar de Várzea PB.

15.2 O resultado do processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

15.3 Considerar-se-ão eleitos os Suplentes para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação.

15.4 – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será

considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nomes dos candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

16.2. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Votação, que irá analisa-las e julgá-las em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

16.3. Transcorridos os prazos do item 16.2 o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando a Resolução no Diário Oficial do Município com o nome dos Conselheiros Tutelares Suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DIPLOMAÇÃO ELEIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

17.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

17.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgadas junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

18. FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros eleitos suplentes, sendo obrigatória a presença de todos estes candidatos em local e data a ser definido previamente.

18.2. A ausência no Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares será critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e do suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

18.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA POSSE

19.1 A posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes ocorrerá no dia 03/11/2025.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº.: 8.069/90 e na Lei Municipal nº.: 013/2001 de 10 de outubro de 2001 e suas alterações “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

Adolescente (CMDCA), e pela Resolução n.º.: 231/2022 do CONANDA.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares do município de Várzea, PB.

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

20.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências ao CMDCA e a publicação do resultado da votação.

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, registre-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Várzea - PB, 05 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

ANEXO I

Referente ao Edital n.: 01/2025 do CMDCA

Calendário Oficial do Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/05/2025
Inscrições na Secretaria do Trabalho e de Assistência Social, localizada na Rua Manoel Demétrio nº 36, Centro, Várzea-PB, das 08h às 11h30, de segunda a sexta-feira.	06/05/2025 a 04/06/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	05/06/2025
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	09/06/2025 a 13/06/2025
Prazo para impugnação de candidatura	16/06/2025 a 20/06/2025
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	23/06/2025 a 27/06/2025
Notificação pela CEE do candidato impugnado	30/06/2025 a 04/07/2025
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	04/07/2025
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	07/07/2025 a 11/07/2025

Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	14/07/2025 a 18/07/2025
Publicação da Lista de candidatos impugnados	21/07/2025
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	21/07/2025 a 25/07/2025
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	28/07/2025 a 01/08/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	01/08/2025
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	01/08/2025
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA. Conforme item previsto no item 11.1	11/08/2025 e 12/08/2025
Data da avaliação e entrevista prevista no item 11.2	12/08/2025
Resultado da avaliação e entrevista	14/08/2025
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de votação. Previsto no item 11.4.	15/08/2025
Prazo para interposição de recursos junto a CEE relativos à avaliação e entrevista.	18/08/2025 e 19/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

Prazo para apreciação dos recursos relativos à avaliação e entrevista e Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	20/08/2025 e 21/08/2025
Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões objetivas	22/08/2025
Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	25/08/2025
Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	26/08/2025 e 27/08/2025
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra a decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	28/08/2025 e 29/08/2025
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à Avaliação prevista no item	01/09/2025
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	01/09/2025
Realização da Reunião prevista no item 11.5 do edital	02/09/2025
Divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição conforme previsto no item 11.6 do edital	02/09/2025
Período da campanha eleitoral observando o	03/09/2025 a 03/10/2025

disposto no item 11.6.do Edital	
Eleição Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes	05/10/2025
Divulgação do resultado oficial do processo.de escolha de Conselheiros Tutelares	06/10/2025
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	06/10/2025 a 10/10/2025
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	13/10/2025 a 17/10/2025
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	17/10/2025
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	17/10/2025
Diplomação e Posse dos candidatos eleitos titulares e suplentes	03/11/2025
Formação Inicial	28/10/2025 a 31/10/2025
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados para Conselheiros Suplentes	03/11/2025

Várzea – PB, 05 de maio de 2025

MARIA EDI ROCHA



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 05 de maio de 2025

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL
ANEXO II
Referente ao Edital n.º: 01/2025 do**

**01. Requerimento – Item 8.6.a’ Edital n.º:
01/2025**

REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador
(a) da Comissão Especial Eleitoral do
Processo de Escolha Suplementar de
Conselheiros Tutelares Suplentes do
Município de Várzea – PB, ano de 2025.

Eu,

Portador da cédula de identidade n.º

_____,
residente à

Rua: _____

_____, preenchendo todos os
requisitos exigidos em lei, conforme
documentação anexa especificada no Art.º 12
da Resolução CMDCA n.º.: 002/2025 de 25 de
abril de 2025, em anexo, venho requerer a
minha inscrição como candidato (a) a membro
Suplente do Conselho Tutelar em eleição a ser
realizada no dia 05 de outubro de 2025 neste
município.

Nestes Termos,
Peço Deferimento,

Requerente

Várzea – PB, 05 de maio de 2025.

**MARIA EDI ROCHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL**